

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 043/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, VISANDO À CRIAÇÃO E À IMPLEMENTAÇÃO DO FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO PARA A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO DE CRIMES PRATICADOS NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. (Processo CNJ SEI nº 13562/2018)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SEP 514, Lote 9, Bloco D, Brasília/DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **DIAS TOFFOLI**, portador da Carteira de Identidade nº 16.266.525 SSP/SP e CPF nº 110.560.528-05; o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede no SAFS, Quadra 02, Lote 03, Brasília/DF, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, doravante denominado **CNMP**, neste ato representado por sua Presidente, Procuradora-Geral da República, **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**, portadora da Carteira de Identidade nº 577.931 SSP/DF e CPF nº 244.903.501-04; e o **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília/DF, CNPJ/MF nº 27.136.980/0008-87, doravante denominado **MDH**, neste ato representado pelo Ministro de Estado dos Direitos Humanos, **GUSTAVO DO VALE ROCHA**, portador da Carteira de Identidade nº 1209268 SSP/DF e CPF nº 483.214.861-34; **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/1993.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a criação e a implementação, com base em critérios científicos e estatísticos, do Formulário Nacional de Avaliação de Risco para a prevenção e o enfrentamento de crimes praticados no contexto de violência doméstica

e familiar contra a mulher, que futuramente deverá instruir todos os inquéritos policiais que apurem crimes dessa natureza, para subsidiar a atuação do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Ministério dos Direitos Humanos, com amparo no Cadastro Nacional de Violência Doméstica (CNVD).

Parágrafo primeiro. A conjugação de esforços entre os partícipes, para a materialização do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, dar-se-á por meio de ações que promovam:

- I. a discussão e aprovação do modelo de formulário nacional de avaliação de risco, em grupos de trabalho internos e interinstitucionais;
- II. a implementação de projetos-piloto em unidades da Federação para testar a aplicação do formulário de avaliação de risco e promover as correções e acréscimos que se fizerem necessários, como etapa preparatória para sua implementação nacional;
- III. a sensibilização dos atores do sistema de justiça criminal para a relevância do formulário nacional de avaliação de risco como instrumento para: *a)* conscientizar a vítima do grau de risco a que eventualmente se encontre exposta; *b)* subsidiar um plano de proteção, segurança e apoio à vítima; e *c)* subsidiar a imposição de medidas cautelares em desfavor do agressor;
- IV. a capacitação dos atores do sistema de justiça criminal para a correta aplicação e interpretação do formulário nacional de avaliação de risco;
- V. o aperfeiçoamento contínuo desse modelo de avaliação de risco (*risk assessment*);
- VI. a disseminação das diretrizes nacionais de investigação elaboradas com amparo em estudo desenvolvido por parceria entre a ONU Mulheres e a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SPM);
- VII. a divulgação de iniciativas regionais e locais dos órgãos de persecução penal voltadas à identificação e enfrentamento dos riscos associados ao crime de violência doméstica contra a mulher por meio de cursos e publicações;
- VIII. a disponibilização de dados relevantes para a identificação do risco de ocorrência de violência doméstica, ressalvados os dados de qualificação da vítima, contidos no banco de dados do Cadastro Nacional de Violência Doméstica, do aplicativo Proteja Brasil e do serviço Ligue 180, com o objetivo de fomentar dados estatísticos para a apuração do *risk assessment*;
- IX. o estímulo às ações públicas e privadas de combate do risco social de violência doméstica mediante a realização de acordos, convênios ou parcerias entre o Poder Público e as entidades privadas;
- X. o fomento ao preenchimento do Cadastro Nacional de Violência Doméstica (CNVD) para que sirva de eficaz base de dados relativos à violência doméstica contra a mulher;
- XI. a utilização do Ligue 180 e do aplicativo Proteja Brasil, serviços do MDH responsáveis pelo recebimento de denúncias de casos de violência doméstica, com o intuito de fomentar outras bases de dados aptas a apurarem o risco dessa espécie de crime.

Parágrafo segundo. A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho e de Cronograma de Atividades, aprovados pelas partes, a serem elaborados no prazo máximo de 120

(cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do instrumento.

Parágrafo terceiro. No desempenho dos objetivos desta cooperação, o CNJ, o CNMP e o MDH poderão firmar parcerias com organizações da sociedade civil e com a iniciativa privada, nos termos das Leis nº 13.019/2014 e nº 8.666/1993.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo não importa repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. As atividades constantes no Plano de Trabalho derivado do presente Termo poderão ser custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos a suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo, sem prejuízo das funções a que foram originalmente destinados (pesquisas, eventos, treinamentos, entre outros).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência **60 (sessenta) meses**, nos termos da legislação vigente.

DA PUBLICIDADE E PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Caberá ao CNMP providenciar a publicação de extrato deste Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, e a cada parte cooperante dar publicidade do presente instrumento no âmbito de sua atuação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA SÉTIMA – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período.

DO FORO

CLÁUSULA NONA - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, os signatários firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília, de dezembro de 2018.

Ministro **DIAS TOFFOLI**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Procuradora-Geral **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Ministro dos Direitos Humanos